

RESOLUÇÃO CMAS N.º 01, DE 08 DE JANEIRO DE 2018.

Fixar critérios para a concessão de Benefícios Eventuais no âmbito da Política Pública de Assistência Social no Município de Vista Alegre.

O Conselho Municipal de Assistência Social do município de Vista Alegre/RS, em reunião ordinária no dia 08/01/2018, conforme Ata nº 01/2018, no uso de suas atribuições legais e regimentais, amparados pelo Art. 35, parágrafo Único da Lei Municipal nº 1974/2016,

RESOLVE:

Art. 1 – Estabelecer critérios, prazos e valores regulamentadores da provisão de benefícios eventuais no âmbito da Política Pública de Assistência Social do município de Vista Alegre - RS.

Art. 2 – O benefício eventual é uma modalidade de provisão de proteção social básica de caráter suplementar e temporário, integrante do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, com fundamentação nos princípios de cidadania e nos direitos sociais e humanos.

Parágrafo Único: - Na comprovação das necessidades para a concessão do benefício eventual será vedada qualquer situação de constrangimento ou vexatória.

Art. 3 – O benefício eventual destina-se aos cidadãos e às famílias com impossibilidade de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provoca riscos e fragiliza a manutenção do indivíduo, da unidade familiar e da sobrevivência de seus membros.

Parágrafo Único: - Para efeito do disposto no caput deste artigo, entende-se por família, o conjunto de pessoas que comprovadamente vivem sob o mesmo teto, mantendo-se economicamente com a contribuição de seus membros.

Art. 4 – A Secretaria Municipal de Assistência Social, deverá providenciar o cadastramento socioeconômico da família ou da pessoa requerente do benefício eventual, mediante apresentação de documentação de todos os membros do grupo familiar. A ficha socioeconômica constará da assinatura do requerente declarando a veracidade das informações prestadas.

Art. 5 – Para a concessão do benefício eventual devem ser observados os seguintes critérios:

- I - Os benefícios eventuais serão concedidos às famílias com renda familiar de até dois salários mínimos;
- II - A família ou pessoa beneficiada com o auxílio eventual deve ter domicílio comprovado no município de Vista Alegre, exceto casos especiais analisados por profissional técnico do Serviço Social;
- III - Todo benefício eventual deverá ter parecer social do profissional do Serviço Social;
- IV - Os benefícios eventuais deverão ser concedidos até 30 (trinta) dias posterior ao ocorrido.

Art. 6 – Os benefícios eventuais regulamentados por esta Resolução são:

- a) Auxílio funeral;
- b) Auxílio natalidade;
- c) Em virtude de Vulnerabilidade temporária;
- d) Em decorrência de Calamidade pública.

Art. 7º – Quanto aos valores a serem pagos aos benefícios eventuais:

- a) O valor a ser concedido nos casos de auxílio funeral será de R\$ 500,00 reais.

cmas



CONSELHO MUNICIPAL
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
VISTA ALEGRE - RS

§1º - Será concedido um auxílio de valor maior ao estipulado por esta resolução, somente em casos especiais de extrema pobreza em que a família necessitar e tiver renda per capita familiar inferior a meio salário mínimo, devendo ser submetido à análise e aprovação pelo CMAS;

§2º - A análise do caso pelo CMAS, dar-se-á mediante parecer social.

b) Para auxílio natalidade fica estabelecido o valor fixo de R\$ 150,00 reais.

c) Em caso de Vulnerabilidade Temporária e Calamidade Pública não será estabelecido valor, pois os casos serão analisados e avaliados pelo CMAS, sendo o valor definido e aprovado conforme a necessidade apresentada.

Art. 8 – Esta Resolução entra em vigor nesta data e revoga as disposições da Resolução n.º 02/2017 de 23 de Fevereiro de 2017 - CMAS.

Ivalci Toscanino Binelo

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

CMAS
Conselho Municipal de
Assistência Social
VISTA ALEGRE/RS